

**Instruções de preenchimento**

(a) Nome e habilitação profissional do responsável pela direcção técnica da obra.

(b) Indicação da associação pública de natureza profissional, se for o caso.

(c) Indicação da operação urbanística licenciada ou autorizada, mencionando a respectiva data de licenciamento ou autorização.

(d) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(e) Indicação do nome e morada do requerente.

(f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

**Portaria n.º 1106/2001****de 18 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, estipula que os pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas devem ser publicitados pelo requerente sob a forma de aviso, cujo modelo é aprovado por portaria.

Com tal previsão prosseguem-se objectivos de uniformização e transparência, mediante os quais se pretende facilitar a actuação de todos os potenciais intervenientes nestes tipos de processos, independentemente de se tratar de entidades públicas ou particulares.

Para o efeito, optou-se por uma segmentação de modelos baseada na forma de procedimento adoptada, em detrimento da anteriormente vigente, que se reconduzia ao tipo de operação urbanística, por forma a realçar e a publicitar qual o grau de intensidade do controlo prévio a ser exercido pela Administração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 7.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) O aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, que obedece às especificações definidas no anexo I;
- b) O aviso de pedido de autorização de operações urbanísticas, que obedece às especificações definidas no anexo II;
- c) O aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, que obedece às especificações definidas no anexo III.

2.º Os avisos a que se referem as alíneas do número anterior devem ser de forma rectangular, de dimensão não inferior a 0,8 m x 1,2 m, em material resistente à acção dos agentes climáticos.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 do Outubro de 2001.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 20 de Agosto de 2001.

**ANEXO I**

<p><b>AVISO</b></p> <p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,</p> <p>torna-se público que deu entrada na</p> <p>Câmara Municipal de _____(a), em _____(b) um</p> <p><b>PEDIDO DE LICENCIAMENTO</b> para</p> <p>_____ (c)</p> <p>Processo camarário n.º _____</p> <p><b>PROJECTO EM FASE DE APRECIACÃO</b></p> <p><b>A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA LICENCIADA</b></p>
---

**Instruções de preenchimento**

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de licenciamento da operação urbanística na câmara municipal.
- (c) Tipo de operação urbanística a licenciar prevista no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**ANEXO II**

<p><b>AVISO</b></p> <p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,</p> <p>torna-se público que deu entrada na</p> <p>Câmara Municipal de _____(a), em _____(b) um</p> <p><b>PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO</b> para</p> <p>_____ (c)</p> <p>Processo camarário n.º _____</p> <p><b>PROJECTO EM FASE DE APRECIACÃO</b></p> <p><b>A OPERAÇÃO URBANÍSTICA NÃO SE ENCONTRA AUTORIZADA</b></p>
---

**Instruções de preenchimento**

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de autorização da operação urbanística na câmara municipal.
- (c) Tipo de operação urbanística a autorizar prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

**ANEXO III**

<p><b>AVISO</b></p> <p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro,</p> <p>torna-se público que deu entrada na</p> <p>_____ (a),</p> <p>em _____ (b) um</p> <p><b>PEDIDO DE</b> _____ (c)</p> <p>da _____ (d) referente</p> <p>_____ (e)</p> <p>Processo n.º _____</p> <p><b>PEDIDO EM FASE DE APRECIACÃO</b></p>
---

**Instruções de preenchimento**

- (a) Identificação da assembleia ou câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de parecer prévio ou de autorização na câmara municipal ou assembleia municipal.

(c) Indicar se pedido de parecer prévio ou de autorização.

(d) Denominação da entidade da Administração Pública promotora da operação urbanística.

(e) Tipo de operação urbanística promovida pela entidade da Administração Pública prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

### Portaria n.º 1107/2001

de 18 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, prevê que os modelos tipo dos alvarás de licenciamento e autorização de operações urbanísticas sejam aprovados por portaria.

Subjacente a esta disposição estão objectivos de uniformização e transparência que visam facilitar a actuação dos intervenientes neste tipo de processos relativos à execução de operações urbanísticas, independentemente de se tratar de entidades públicas ou particulares.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de alvarás de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) O alvará de licenciamento ou autorização de operações de loteamento sem a realização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo I;
- b) O alvará de licenciamento ou autorização de operações de loteamento com a realização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo II;
- c) O alvará de licenciamento ou autorização de obras de urbanização, que obedece às especificações definidas no anexo III;
- d) O alvará de licenciamento ou autorização de obras de edificação, que obedece às especificações definidas no anexo IV;
- e) O alvará de licença parcial de obras, que obedece às especificações definidas no anexo V;
- f) O alvará de licenciamento ou autorização de obras de demolição, que obedece às especificações definidas no anexo VI;
- g) O alvará de licenciamento ou autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções, que obedece às especificações definidas no anexo VII;
- h) O alvará de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções, que obedece às especificações definidas no anexo VIII;
- i) O alvará de licenciamento ou autorização dos trabalhos de remodelação dos terrenos, que obedece às especificações definidas no anexo IX;
- j) O alvará de autorização de operações urbanísticas a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que obedece às especificações definidas no anexo X.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secre-

tário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, em 20 de Agosto de 2001.

#### ANEXO I

#### Alvará de loteamento n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de ... (b) de loteamento n.º ..., em nome de ... (c), portador do ... (d) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a aprovação da operação de loteamento do prédio sito em ... (e), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (f) sob o n.º ... (g) e inscrito na matriz ... (h) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

A operação de loteamento, aprovada por ... de .../.../... (i), respeita o disposto no ... (j) e apresenta, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

... (l);

Condicionamentos da aprovação ... (m);

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público, ... (n) de terreno destinados a ... (o), conforme planta que constitui o anexo II.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

O ... (p).

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (q).

#### Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Indicar se licenciamento ou autorização.

(c) Nome do titular do alvará.

(d) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva, consoante o caso.

(e) Identificação de morada completa.

(f) Identificação da conservatória do registo predial.

(g) Número do registo na conservatória do registo predial.

(h) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica.

(i) Indicar se a aprovação ocorreu por deliberações camarárias ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respectiva(s) data(s).

(j) Indicação do plano municipal e especial de ordenamento do território que estiver em vigor, bem como da respectiva unidade de execução, se a houver.

(l) Descrição de área do prédio a lotear, área total de construção, volume total de construção, número de lotes e respectivas áreas, bem como finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos de cada lote, com especificação dos fogos destinados a habitação a custos controlados, quando previstos.

(m) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da aprovação da operação de loteamento.

(n) Dimensão da(s) parcela(s) de terreno cedida(s) para o domínio público da câmara municipal.

(o) Descrição da finalidade a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s), indicando, conforme os casos, espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

(p) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.

(q) Indicação da categoria e nome do funcionário.